ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

DESPACHO

N.º 32/2025
Data: 2025/07/29
Para conhecimento de:
Estudantes, Pessoal Docente e Pessoal Técnico, Administrativo e de Gestão

ASSUNTO: Estatuto Trabalhador-Estudante

Nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o Manual Académico do IPL (Despacho n.º 9328/2013, de 13 de julho) prevê a atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante e define, de forma genérica, o processo inerente à sua atribuição.

O presente Despacho pretende definir disposições adicionais, porém, fundamentais à adequada instrução do pedido de atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante na ESTESL.

Assim:

Podem requerer a atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante na ESTeSL, todos os estudantes regularmente matriculados/inscritos na ESTeSL, num curso de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou na modalidade de frequência universitária (Unidades Curriculares Isoladas), desde que se encontrem numa das condições previstas pelas alíneas do n.º 1 da alínea A) do ANEXO IV do Manual Académico do IPL.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO | DOCUMENTAÇÃO

O pedido deve ser submetido através da Secretaria Virtual (online), com recurso à seguinte documentação específica (com data igual ou inferior a 30 dias):

a. Trabalhador por conta de outrem no setor privado:
    i. Documento da Segurança Social, que comprove a **inscrição** como beneficiário e a **efetivação de descontos**;
    ii. Declaração da entidade patronal, com indicação do **início** e **termo** do contrato ou cópia do contrato de trabalho (caso o mesmo cumpra o período mencionado);
b. Trabalhador por conta de outrem no setor público:
    i. Declaração emitida pelo dirigente máximo ou pelo departamento de recursos humanos do serviço, devidamente **autenticada** com selo branco;
c. Trabalhador por conta própria:
    i. Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
    ii. Recibo verde do mês anterior àquele em que requer o estatuto;

iii. Documento da Segurança Social, que comprove a **inscrição** como beneficiário e a **efetivação de descontos** até ao **terceiro mês anterior** àquele em que o estatuto e requerido ou da respetiva isenção.

d. Formando inscrito em curso de formação profissional ou em programa de ocupação temporária de jovens:

i. Documento comprovativo que explicite uma duração mínima de 6 (seis) meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, emitido pela entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

Após análise, poderá ser requerida a submissão de elementos adicionais e fundamentais à adequada apreciação do pedido.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO | PERÍODOS

O Estatuto de Trabalhador-Estudante deve ser requerido em cada ano letivo, no ato de matrícula/inscrição ou:

i. até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas de 1.º semestre;

ii. até 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas de 2.º semestre. Nestes casos, os benefícios previstos e inerentes à atribuição do estatuto terão, apenas, aplicação nas unidades curriculares de 2.º semestre;

iii. os estudantes que iniciem atividade após os prazos mencionados nas alíneas anteriores poderão, **excecionalmente**, submeter o pedido até 5 (cinco) dias úteis após o início de funções, tendo por data limite o dia 30 de novembro (1.º semestre) e o dia 31 de maio (2.º semestre). Nestes casos, os benefícios previstos e inerentes à atribuição do estatuto terão, apenas, aplicação após a data da sua atribuição.

Não perdem o estatuto de trabalhador-estudante aqueles que estando por ele abrangido num determinado ano letivo, sejam colocados em situação involuntária de desemprego, desde que, comprovadamente, inscritos em centro de emprego.

A entrega fora de prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos fundamentais à adequada instrução do pedido levará à rejeição liminar do pedido de estatuto de trabalhador-estudante.

Assinado por: **Amadeu José Borges Ferro**
Num. de Identificação: 09511575
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente da Escola Superior de Saúde de Lisboa - Instituto Politécnico de Lisboa**

CHAVE MÓVEL

Prof. Doutor Amadeu Borges Ferro
Presidente da ESTeSL